



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 057/2017-CMM

EMENTA: Institui o programa “Bairro Seguro”, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de sinalização e bloqueios em vias públicas no Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A prefeitura Municipal de Macaíba expedirá alvará, com o objetivo de autorizar a instalação de equipamentos de sinalização e bloqueios em vias públicas no Município, nos bairros considerados de zoneamento residencial, desde que não utilizados pelo sistema viário principal e pela rede estrutural de transporte coletivo.

Art. 2º – Para o devido cumprimento desta lei, deverá ocorrer a subscrição de 70% (setenta por cento) dos proprietários daquela localidade, mediante representação do conselho comunitário.

Parágrafo único – Nos bairros onde o Conselho Comunitário não esteja regular, os moradores, deverá votar e escolher um representante, que deverá atuar junto às Secretarias de Transporte e Trânsito e Meio Ambiente e Urbanismo do município.

Art. 3º – No requerimento feito às Secretarias citadas no parágrafo único do artigo anterior, deverá constar o croqui de cada localidade, com a indicação da(s) via(s) onde serão instalados os equipamentos.

Art. 4º – Deverá constar projeto físico de edificação dos bloqueios, com a finalidade de impedir o tráfego de qualquer veículo ou limitar o tráfego de veículos pesados, especificando as dimensões e o tipo de material a ser utilizado, com a proibição de qualquer vedação ao livre acesso pelas vias principais por qualquer tipo de veículo ou pessoa.

Art. 5º – Deverá a Administração manifestar o posicionamento de deferimento ou indeferimento, com a devida justificativa.



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Art. 6º - Os custos dos equipamentos, da instalação e manutenção dos equipamentos serão custeados pelos munícipes requerentes, cabendo a Administração tão somente a fiscalização.

Art. 7º - Caso haja qualquer tipo de irregularidade na instalação, execução dos serviços e manutenção dos equipamentos, a Administração Pública Municipal notificará o representante escolhido pelo bairro ou o conselho comunitário, para que num prazo não superior a 60 (sessenta dias) tomem as providências necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 10 de outubro de 2017.

Denilson Costa Gadelha

VEREADOR / RELATOR

Igor Augusto Fernandes Targino

VEREADOR / RELATOR